



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG.
“Terra do Padre Victor”**

LEI 3.027, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

Estabelece o indicador a ser utilizado para a revisão anual dos servidores públicos de que trata a Lei Municipal 2547 de 10 de março de 2005.

O Presidente da Câmara Municipal de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no artigo 66, § 5º, da Lei Orgânica Municipal e art. 50, inciso IV, alínea g do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O fator mínimo de correção a ser aplicado por ocasião da revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos de que trata a Lei Municipal 2.547 de 10 de março de 2005 será o INPC ou o IGP-M, prevalecendo o que apresentar maior índice acumulado no período de doze meses que antecede a revisão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Três Pontas, MG., 15 de outubro de 2009.

VEREADOR JOSÉ HENRIQUE PORTUGAL
Presidente da Câmara Municipal